



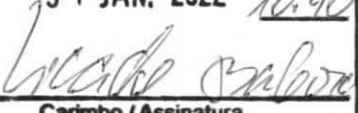
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
GABINETE VEREADOR MATHEUS MONTEIRO

VEREADOR
MATHEUS
MONTEIRO
SEU AMIGO DE SEMPRE!

CÂMARA MUN. DE GURUPI

16 MAR. 2022

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 559	HORA: 10:40
DATA: 31 JAN. 2022	
 Carimbo / Assinatura	

INDICAÇÃO 150 /2022.
(Vereador MATHEUS MONTEIRO)

**"INDICA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DE GURUPI A
NECESSIDADE DE REVISÃO DO CÓDIGO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE GURUPI."**

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Gurupi, indicando a necessidade de revisão do Código de Saúde e Vigilância Sanitária do município de Gurupi.

A presente Indicação objetiva demonstrar a necessidade de atualização do Código Sanitário do Município de Gurupi, o qual está em vigor desde o advento da Lei nº1.085, de 31 de dezembro de 1984, que dispõe sobre Código de Saúde Pública e Vigilância Sanitária do município de Gurupi.

Durante sua vigência, ocorreram uma serie de transformações do modelo brasileiro de assistência à saúde pública e vigilância sanitária, objetivando a integralidade do indivíduo. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que a saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado. Esses princípios nortearam diversas mudanças no campo da saúde, como a edição da Lei Orgânica do SUS (Lei Federal nº 8.080/90), do Controle Social na Saúde (Lei Federal 8142/90), do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10), da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/12), das normas sobre licenciamento ambiental, das leis estruturantes das Agências Reguladoras, e das



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
GABINETE VEREADOR MATHEUS MONTEIRO



normas sobre o exercício profissional de novos campos de práticas das profissões da área da saúde, entre outros.

Este cenário motiva, aliás, com o advento do Covid-19, há a necessidade de adequação da Lei Municipal n.º 1.085/94, ou seja, restou inequívoca uma legislação sanitária municipal em consonância com o arcabouço jurídico vigente e para alinhar-se às mudanças sociais, econômicas, epidemiológicas e tecnológicas no campo da saúde, incorporando conceitos, definições e processos de trabalho.

É a justificativa,

GABINETE DO VEREADOR MATHEUS MONTEIRO, aos 03 dias do mês de JANEIRO de 2022.



MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR